



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSERVAÇÃO DE DIVERSO PATRIMÓNIO
DO MUNICÍPIO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços para a conservação de diverso património do Município durante o 1º semestre do ano de 2017.

Artigo 2.º

Locais onde serão prestados os serviços

Os serviços serão prestados nos bens patrimoniais descritos no artigo 12.º do presente caderno de encargos e de acordo com as necessidades do Município.

Artigo 3.º

Prazo de validade do contrato

O contrato será válido por seis meses, a contar do dia 1 de janeiro de 2017.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efectuado em seis prestações mensais e iguais.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.

Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do concorrente.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 10.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Serviços a adquirir

Conservação de diverso património do Município de acordo com as necessidades do Município.

Artigo 12.º

Bens patrimoniais onde os serviços serão prestados

- Instalações sanitárias públicas, localizadas em todas as freguesias do concelho;
- Abrigos de passageiros sob a administração do Município.

Artigo 13.º

Tarefas a executar

- Limpeza, conservação e reparação de instalações sanitárias;
- Pintura de instalações sanitárias;
- Limpeza, conservação, manutenção e pintura de abrigos de passageiros.